Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo e remuneração dos cargos em comissão, funções gratificadas e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**:

Faço saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam revisados no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), os valores da tabela de pessoal efetivo, comissionados e das funções gratificadas do Poder Legislativo Municipal, com vigência a partir de 1º de

março de 2022.

**Parágrafo único.** Os valores atualizados são aqueles estabelecidos nos Anexos I, II, III e IV, os quais ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Ficam igualmente revisados no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), os proventos dos aposentados do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** Para fins do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, todos os servidores do Poder Legislativo Municipal perceberão reajuste visando manter o seu poder aquisitivo, não permitindo vencimento inferior ao salário mínimo vigente no país.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente da Câmara Municipal de Aracaju, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 14 de março de 2022.

**Josenito Vitale de Jesus,**

**Presidente.**

**Fabiano Luis de Almeida Oliveira, Byron Virgilio dos Santos Silva,**

**1º Secretário. 2º Secretário.**







